**EDITAL**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR -ETP**

**TERMO DE REFERÊNCIA TR**

**EDITAL - MUNICÍPIO DE ESPINOSA - MG**

**Proc. licitatório n° 42/2024**

**MODALIDADE INEXIGIBILIDADE Nº 17/2024**

**CREDENCIAMENTO Nº 01/2024**

 **PRÊAMBULO**

1.1.O Município de ESPINOSA , Estado de MINAS GERAIS inscrito no CNPJ nº 18.650.952/0001-16, leva ao conhecimento dos interessados a realização do seguinte processo administrativo:

* 1. **- Objeto:** Chamamento de interessados para credenciamento, com base no [art. 79, inciso II da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79ii)

# - Regime legal:

**a)** [Lei nº 14.133/2021](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm);

# - Condução do procedimento auxiliar:

* + 1. Agente de Contratação e Equipe de Apoio designada pelo Decreto nº 19/2024. (conforme [art. 6º, L](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art6l) da Lei nº 14.133/2021)
	1. **- Vigência deste edital: a)** Até 31/12/2024

**2) OBJETO**

**2.1.** CHAMAMENTO DE INTERESSADOS PARA CREDENCIAMENTO, A FIM DE CONTRATAÇÃO COM SELEÇÃO A CRITÉRIO DE TERCEIROS ([ART. 79, INCISO II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79ii) [DA LEI Nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79ii)), CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.A proponente deverá fornecer toda a estrutura física necessária para execução dos serviços;

* 1. **Valor máximo a ser pago para todos os credenciados (**[**art. 79, parágrafo único,**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79)[**inciso III da Lei Federal nº 14.133/2021**](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art79)**):** de acordo com a tabela constante no ETP e TR.
	2. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74iv).
	3. Todos os credenciados serão contratados, desde que vigente este edital.
		1. Conforme os credenciados forem contratados, a Administração Municipal atualizará a lista de prestadores do serviço, a fim de que o beneficiário tenha conhecimento de todos os prestadores e realize a escolha.
		2. Sendo escolhido o prestador pelo beneficiário, este comunicará a Administração a fim de que
		3. esta autorize formalmente o prestador a executar o serviço.
		4. O pagamento da demanda de cada credeciamento
		5. ocorrerá após a execução do serviço, mediante fiscalização e autorização da autoridade competente.
1. O objeto está fundamentado:
2. **-** Estudo Técnico Preliminar – ETP (ANEXO I);
3. **-** Termo de Referência – TR (ANEXO II).

**3) ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

* 1. **Qualquer pessoa** é parte legítima para **impugnar** este edital por irregularidade na aplicação da legislação vigente **ou para solicitar esclarecimento** sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido ([art. 164](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art164) da Lei nº 14.133/2021).
	2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar do recebimento da impugnação ou do pedido de esclarecimento ([art. 164, p. ú.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art164) da Lei nº 14.133/2021).
	3. Eventuais modificações no edital implicarão nova divulgação na mesma forma de sua divulgação inicial, além do cumprimento dos mesmos prazos dos atos e procedimentos originais, exceto quando a alteração não comprometer a formulação das propostas ([art.](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art55%C2%A71) [55, § 1º](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art55%C2%A71) da Lei nº 14.133/2021).
1. **VEDAÇÕES PARA CREDENCIAMENTO E PARTICIPAÇÃO NA EXECUÇÃO.**
	1. São vedações para credenciamento e participar da execução do contrato, direta ou
		1. indiretamente, nos termos da [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm):
		2. Agente público de órgão ou entidade INTERESSADO ou contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria ([art. 9º, § 1º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art9%C2%A71));
		3. Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados, sendo que equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, I](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14i) c/c [§ 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14%C2%A73));
		4. **-** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre obra, serviços ou fornecimento de bens a ela necessários ([art. 14, II](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14ii)). Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico ([art. 14, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14%C2%A73));
		5. A pessoa jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta ([art. 14, III](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art14iii));

**5. REGRAS GERAIS PARA DOCUMENTAÇÃO**

5.1 O interessado que tiver interesse em ser credenciado **deverá** encaminhar Documentação no local e horário indicado no preâmbulo, em envelope devidamente lacrado, a qual terá caráter sigiloso até o momento em que a equipe de apoio se reunir para receber, examinar e julgar documentos, podendo ser disponibilizada estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

* 1. Por analogia ao [art. 12 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art12):
		1. **-** Os documentos serão produzidos por escrito, com data e local de sua realização e assinatura dos responsáveis;
		2. Os valores, os preços e os custos utilizados terão como expressão monetária a moeda corrente nacional, ressalvado o disposto no [art. 52 da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art52) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art52) (licitações internacionais);
		3. O desatendimento de exigências meramente formais que não comprometam a aferição da qualificação do interessado ou a compreensão do conteúdo de sua proposta não importará seu afastamento do processo ou a invalidação do processo;
		4. A prova de autenticidade de cópia de documento público ou particular poderá ser feita perante agente da Administração Pública Municipal, mediante apresentação de original ou de declaração de autenticidade por advogado, sob sua responsabilidade pessoal;
		5. O reconhecimento de firma somente será exigido quando houver dúvida de autenticidade, salvo imposição legal;
		6. Os atos serão preferencialmente digitais, de forma a permitir que sejam produzidos, comunicados, armazenados e validados por meio eletrônico;
		7. É permitida a identificação e assinatura digital por pessoa física ou jurídica em meio eletrônico, mediante certificado digital emitido em âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil).
1. **DOCUMENTAÇÃO PARA SER CREDENCIADO**

**6.1.**O interessado em ser credenciado deverá apresentar a seguinte documentação:

* 1. PESSOA JURÍDICA:
		1. **-** Declaração Unificada (ANEXO III);
		2. **-** Proposta (ANEXO V);
		3. **-** Declaração que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, nos termos do [art. 93 da](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) [Lei nº 8.213/91](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8213cons.htm#art93) ([art. 63, IV da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art63iv));
		4. **-** COMPROVAÇÃO JURÍDICA ([art. 66 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art66)):
			1. Comprovação da existência jurídica da pessoa, como:
				1. Estatuto ou contrato social;
				2. Ato constitutivo;
				3. *Registro comercial;*
				4. Decreto de autorização (quando for o caso).
			2. Autorização para o exercício da atividade a ser CREDENCIANDO (quando for o caso).
			3. Declaração de que o interessado tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto do chamamento.
		5. **-** REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA ([art. 68 da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68)):
			1. [CNPJ](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/cnpjreva/cnpjreva_solicitacao.asp);
			2. Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, SE HOUVER, relativo ao domicílio ou sede do interessado, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
			3. Regularidade com a Fazenda federal e com a Seguridade Social:
				1. Pessoa Jurídica: [https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointerne](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir) [t/PJ/Emitir](https://solucoes.receita.fazenda.gov.br/Servicos/certidaointernet/PJ/Emitir)
			4. Regularidade com a Fazenda estadual do domicílio ou sede do licitante;
			5. Regularidade com a Fazenda municipal do domicílio ou sede do licitante;
			6. Regularidade com o FGTS: (<https://consulta-crf.caixa.gov.br/consultacrf/pages/consultaEmpregador.jsf>)
			7. Regularidade com a Justiça do Trabalho: <https://www.tst.jus.br/certidao1>
			8. Cumprimento do [art. 7º, XXXIII da CF/88](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Constituicao/Constituicao.htm#art7xxxiii): *proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos.*
			9. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do interessado;
			10. ATESTADO DE CAPACIDADE TÉCNICA
			11. CERTIDÃO NEGATIVA CEIS/CNEP – (<https://certidoes.cgu.gov.br/>)
			12. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO CONSTA DO CADASTRO INFORMATIVO DE INADIMPLÊNCIA EM RELAÇÃO À ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO ESTADO DE MINAS GERAIS – CADIN; (<http://consultapublica.fazenda.mg.gov.br/ConsultaPublicaCADIN/consultaSituacaoPublica.do>)
			13. COMPROVAÇÃO DE QUE A EMPRESA NÃO CONSTA DO CADASTRO DE FORNECEDORES IMPEDIDOS DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL – CAFIMP; ( <https://www.cagef.mg.gov.br/fornecedor-web>)
			14. CERTIDÃO NEGATIVA DA EMPRESA E DO SÓCIO MAJORITÁRIO EMITIDA NO CADASTRO NACIONAL DE CONDENAÇÕES CÍVEIS POR ATOS DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA, MANTIDO PELO CONSELHO NACIONAL DE JUSTIÇA.( <https://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php>)
			15. Alvara de funcionamento expedido pelo órgão municipal
			16. Alvará sanitário expedido pela vigilância municipal ou estadual
1. **AVALIAÇÃO PELA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO**
	1. No prazo máximo de **05 dias úteis**, a contar da data do protocolo da documentação pelo interessado, a Comissão de Contratação deverá lavrar ata quanto ao recebimento, exame e julgamento da documentação.
		1. É responsabilidade da Comissão de Contratação verificar a existência de sanção que impeça a participação no credenciamento ou futura contratação, mediante consulta aos seguintes cadastros mantidos pela [Controladoria-Geral da União (CGU)](https://www.gov.br/cgu/pt-br):
		2. **-** [Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis);
		3. **-** [Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP)](https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep).
		4. A consulta será feita no seguinte link: <https://certidoes.cgu.gov.br/>
		5. A consulta aos cadastros acima referidos **será** realizada **em nome do fornecedor e também de seu sócio majoritário**, por força do [art. 12 da Lei nº 8.429/1992](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L8429compilada.htm#art12) (*Dispõe sobre as sanções aplicáveis em virtude da prática de atos de improbidade administrativa, de que trata o § 4º do art. 37 da Constituição Federal; e dá outras providências*).
		6. A verificação visa coibir o disposto no [art. 337-M do Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/Decreto-Lei/Del2848.htm#art337m)1.
		7. Equipe de apoio do município poderá oferecer prazo máximo de **05 dias úteis** para o interessado regularizar documentação, não sendo permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para ([art. 64 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art64) [nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art64)):
2. **-** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do chamamento;
3. **-** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento da documentação.
	* 1. Na análise dos documentos a Comissão de Contratação poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, despacho fundamentado registrado e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de aptidão ao credenciamento (art. 64, § 1º da Lei nº14.133/2021).
4. **DO PROCEDIMENTO E JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**
	1. **–** Toda documentação mencionada no presente Edital deverá ser entregue dentro de um envelope lacrado, devidamente identificado externamente, na Sede da Administração Municipal, a partir do dia **29 JULHO de 2024 Das 08:00MIN** com os seguintes dizeres:
	2. A ata lavrada pela Comissão de Contratação será encaminhada à autoridade competente a fim de que, prazo máximo de **05 dias úteis** a contar da entrega da ata pela Comissão, o interessado seja declarado credenciado ou não credenciado.
	3. O interessado será formalmente notificado sobre a decisão da autoridade competente, sendo a notificação substituída no caso de publicação de ato legal nos locais indicados nas disposições finais deste edital.
	4. A vigência do credenciamento se encerrará no mesmo dia da vigência deste edital.
	5. A autoridade competente poderá aplicar, no que couber, o disposto no [art. 71 da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71) [nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71):
5. **-** Determinar o retorno dos autos para saneamento de irregularidades;
6. **-** Revogar o processo por motivo de conveniência e oportunidade;

**III-** Proceder à anulação do processo, de ofício ou mediante provocação de terceiros, sempre que presente ilegalidade insanável;

 **IV** Homologar o processo.

* 1. Ao pronunciar a nulidade, a autoridade indicará expressamente os atos com vícios insanáveis, tornando sem efeito todos os subsequentes que deles dependam, e dará ensejo à apuração de responsabilidade de quem lhes tenha dado causa ([art. 71, § 1º da](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71%C2%A71) [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71%C2%A71)).
	2. O motivo determinante para a revogação do processo deverá ser resultante de fato superveniente devidamente comprovado ([art. 71, § 2º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71%C2%A72)).
	3. Nos casos de anulação e revogação, será assegurada a prévia manifestação dos interessados ([art. 71, § 3º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art71%C2%A73)).
	4. A anulação do processo induz à do contrato.
	5. Não serão credenciados os interessados que apresentarem documentação que ([art.](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art59) [59, *caput*, da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art59)):
1. **-** Contiverem vícios insanáveis;

**II-** Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

**III-** O preço for superior ao estipulado pelo Município;

**IV -** Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital, desde que insanável.

1. **RECURSOS E PEDIDOS DE RECONSIDERAÇÃO**
	1. Qualquer interessado poderá interpor recurso, no prazo de três dias úteis, nos casos previstos no [art. 165, I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165i).
	2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, no prazo de três dias úteis contado da data de intimação ou da lavratura da ata de julgamento ([art. 165,](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165i) [I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165i)).
	3. O recurso:
	4. **-** Será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida ([art. 165, § 2º [primeira parte] da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A72));
	5. **-** Apresentado o recurso, inicia prazo de 3 (três) dias úteis para contrarrazões, a partir da data de intimação pessoal ou de divulgação da interposição do recurso ([art. 165, § 4º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A74));
	6. **-** Encerrado o prazo para apresentação das contrarrazões, a autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida analisará o recurso e as contrarrazões (se apresentadas) e proferirá decisão no prazo de 3 (três) dias úteis ([art. 165, § 2º da Lei nº 14.133/2021 – primeira parte](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A72));
	7. **-** Se não reconsiderar o ato ou a decisão, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos ([art. 165, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A72) [da Lei nº 14.133/2021 – segunda parte](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A72));
	8. **-** O acolhimento do recurso implicará invalidação apenas de ato insuscetível de aproveitamento ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A73)).
	9. O acolhimento do recurso importará na invalidação apenas dos atos que não podem ser aproveitados ([art. 165, § 3º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A73)).
	10. Dos atos que não cabem recurso, cabe pedido de reconsideração, no prazo de 3 (três) dias úteis, contado da data de intimação ([art. 165, § 1º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A71)).
	11. Quando aplicada sanção prevista no [art. 156 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156):

**I -** Cabe recurso ([art. 166 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art166)):

* 1. Sanções previstas nos [incisos I, II e III do *caput* do art. 156 da Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156i) nº 14.133/2021;
	2. Recurso deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
	3. Dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, para apreciação e decisão no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis;
	4. Se não houver reconsideração da decisão, será encaminhado recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

**II** Cabe pedido de reconsideração ([art. 167 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art167)):

* 1. Sanção prevista no [inciso IV do *caput* do art. 156 da Lei](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/L14133.htm#art156i) nº 14.133/2021;
	2. Pedido deve ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação;
	3. Decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
	4. Sobre recursos e pedidos de reconsideração:
1. **-** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente ([art. 168, *caput* da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art168));
2. **-** Na elaboração de suas decisões, a autoridade competente será auxiliada pelo órgão de assessoramento jurídico, que deverá dirimir dúvidas e subsidiá-la com as informações necessárias ([art. 168, parágrafo único da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art168));

 **III -** Será assegurado ao INTERESSADO vista dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses ([art. 165, § 5º da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art165%C2%A75)).

**10 CONTRATAÇÃO VIA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO**

**10.1**. O credenciamento do interessado não se confunde com a contratação, a qual só ocorrerá por meio de contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74iv).

**10.2.** A contratação apenas poderá ocorrer no período de vigência deste edital.

**10.3**. Para a contratação do credenciado deverá ser feito Documento de formalização de demanda, a fim de ser formalizada contratação direta na forma inexigibilidade de licitação, com respaldo no [art. 74, IV da Lei Federal nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art74iv).

**10.4.** A contratação direta, via inexigibilidade de licitação, deverá cumprir os requisitos indicados em regulamento próprio, sempre com estrita observância à Lei nº 14.133/2021.

* 1. É proibido o cometimento a terceiros do objeto contratado.

**11. INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**11.1.**O INTERESSADO ou o CREDENCIANDO será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):

* 1. **-** Dar causa à inexecução parcial do contrato:

**II-** Dar causa à inexecução parcial do credeciamento que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

**III -** Dar causa à inexecução total do contrato;

1. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
2. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
3. Não celebrar o credeciamento ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
4. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
5. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
6. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
7. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
8. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
9. Praticar ato lesivo previsto no [art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5) [2013](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12846.htm#art5) – *Dispõe sobre a responsabilização administrativa e civil de pessoas jurídicas pela prática de atos contra a administração pública, nacional ou estrangeira, e dá outras providências*.
10. O INTERESSADO ou o credenciando será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, com aplicação das seguintes sanções ([art. 155 e 156 da Lei nº](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155) [14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art155)):
	1. Serão aplicadas as seguintes sanções às penalidades acima indicadas:

11.2.1. Advertência ([art. 156, § 2º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A72)) – I

* + 1. Multa de 30% do valor do credeciamento o Qualquer infração ([art. 156, § 3º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A73)).
		2. Impedimento de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do Município de Romelândia, pelo prazo máximo de 3 (três) anos ([art. 156, § 4º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A74)). - II, III, IV, V, V, VII
		3. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos ([art. 156, §](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75) [5º](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art156%C2%A75)). - VIII, IX, X, XI, XII
1. **DISPOSIÇÕES FINAIS**
	1. O interessado assume a responsabilidade de acompanhar todos os atos relativos à este procedimento auxiliar nos locais indicados no item 3 deste tópico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda do negócio diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pela Administração.

**12.2.** Sobre a contagem dos prazos:

* 1. Sempre observará o [art. 183 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art183);
	2. **-** Caso os prazos definidos neste edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos pelos INTERESSADOS para efeitos de julgamento deste processo licitatório.
	3. Para fins de garantir a ampla publicidade, este edital e seus anexos serão divulgados:
1. Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, a partir da adoção pelo Município ([art. 176, III c/c p. ú. da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176iii))
2. Página do Município de Espinosa https://espinosa.mg.gov.br/
3. Diário Oficial dos Municípios – DOM ([art. 176, p. ú., I da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art176));

**12.4** O edital e todos os seus anexos serão divulgados na mesma data de divulgação do edital, sem necessidade de registro ou de identificação para acesso ([art. 25, § 3º da Lei](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art25%C2%A73) [nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art25%C2%A73)).

* 1. Os casos omissos serão dirimidos com estrita observância à [Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm).
	2. As questões decorrentes das previsões deste edital que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro da Comarca ESPINOSA, MG, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
	3. Fazem partes de edital os seguintes anexos
		1. Anexo I – Estudo Técnico Preliminar - ETP
		2. Anexo II - Termo de referência – TR
		3. Anexo III - Declaração Unificada
		4. Anexo IV - Posposta de preço
		5. Anexo V – Termo de Credeciamento

ESPINOSA –MG 04 de julho de 2024

ALBERTO CARLOS CARDOSO RIBEIRO

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL

**ANEXO – I**

**ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR**

**1. OBJETO**

CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DIAGNÓSTICO, PROGNÓSTICO, TERAPÊUTICA E OUTRAS DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

**2. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E JUSTIFICATIVA**

O município de Espinosa , em face da necessidade de contratação de médico para a prestação dos serviços de Perícia Médica, consistente no atendimento médico pericial para apuração de incapacidade laborativa, ou não, de servidores públicos municipais efetivos, na Prefeitura Municipal de Espinosa, bem como a emissão dos competentes laudos médicos periciais, assim como a reavaliação dos aposentados por invalidez, mediante laudo médico pericial, auxiliando a instrução de processos de concessão de benefícios de aposentadoria, justifica a abertura do presente procedimento administrativo, com o intuito de proporcionar melhorias nos serviços do município de Espinosa.

**3. NORMATIVOS QUE DISCIPLINAM OS SERVIÇOS OU A AQUISIÇÃO A SEREM CONTRATADOS, DE ACORDO COM A SUA NATUREZA:**

* Art. 79 da Lei n. 14.133;21

**4. ANÁLISE DA CONTRATAÇÃO**

O credenciamento é sistema por meio do qual a Administração Pública convoca todos os interessados em prestar serviços ou fornecer bens, para que preenchendo os requisitos necessários, credenciem-se junto ao órgão ou entidade para executar o objeto quando convocados.

**5. ALINHAMENTO ESTRATEGICO DA CONTRATAÇÃO**

Atendimento às necessidades dos servidores efetivos do munícipio indo ao encontro das necessidades do município, não apresentando conflitos com os objetivos organizacionais relacionados à gestão das aquisições e contratações.

**6. REQUISITOS DO CREDENCIADO**

**6.1**. Executar integralmente, sem qualquer resistência ou obstáculo, com zelo e dedicação as atribuições inerentes ao objeto do contrato, por sua conta e risco, sob sua total responsabilidade;

**6.2.** Observar as normas legais e regulamentares pertinentes a CREDENCIANTE, quando aplicáveis a execução do objeto contratado;

**6.3**. Atender com presteza ao público em geral, prestando às informações requeridas, ressalvadas as protegidas por sigilo, na forma da lei;

**6.4**. Levar ao conhecimento do CREDENCIANTE, formalmente e por escrito, as irregularidades que tiver ciência em razão da execução do credeciamento e/ou que constituam obstáculo a sua fiel execução;

**6.5**. Manter conduta compatível com a moralidade administrativa;

**6.6**. Tratar com humanidade e respeito toda e qualquer pessoa com quem mantiver contato em decorrência da execução deste contrato;

**6.7.** Executar o objeto contratado, não o transferir, no todo ou em parte, a terceiros;

**6.8**. Não promover manifestação de apreço ou desapreço, no local de execução do contrato;

**6.9**. Não valer-se do presente credeciamento para lograr proveito ilícito pessoal ou de outrem em detrimento da dignidade da Administração Pública;

**6.10**. Não praticar em razão da execução deste contrato, ato definido como crime e/ou contravenção, ou ainda ofensa física ou verbal, a qualquer pessoa, ressalvada as excludentes previstas em lei;

**6.11**. Não opor resistência injustificada a execução dos serviços objeto deste contrato;

**6.11.1 .** O CREDENCIADO se compromete a disponibilizar a CREDENCIANTE, de acordo com as necessidades desta, a quantidade integral dos serviços, a serem executados;

**6.11.2**. Apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto;

**6.11.3** Comunicar a CREDENCIANTE, o interesse na desistência de cumprimento do presente contrato, por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, para efeito de sua rescisão.

**6.11.4** Vincular este Edital da Chamada Publica ao Termo de Referência, anexo I, o qual possui direitos, deveres e obrigações do licitante.

**6.1 DA CREDENCIANTE**

**6.1.2.** Cumprir e fazer cumprir todas as obrigações estabelecidas no presente Edital e no credeciamento a ser firmado entre as partes, devendo o gestor da unidade em que o CREDENCIADO prestar os serviços fiscalizar a execução das obrigações CREDENCIANDO, dirimir dúvidas e orientar o CREDENCIADO no tocante às divergências ou inovações na política administrativa e

Assistencial do CREDENCIANTE;

**6.1.2**. Efetuar o pagamento da prestação dos serviços no prazo estabelecido;

**6.1.3** O CREDENCIANTE se compromete ainda a fiscalizar o cumprimento das CLÁUSULAS do contrato, emitindo relatório, por intermédio do Fiscal de contrato, onde o (a) CREDENCIADO executa os serviços que constituem seu objeto, que deverá conter informações acerca da qualidade e eficiência dos serviços executados e sua conformidade com os termos deste Edital e do contrato;

**6.1.4**. Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato;

**6.1.5** O CREDENCIANTE designará fiscal para acompanhar a fiel execução do contrato, ficando todo e qualquer pagamento submetido à certificação da perfeita e adequada execução do objeto deste Edital;

**6.6.7.** Proceder ao pagamento do contrato, na forma e no prazo pactuado.

**7. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

**7.1.** o município reserva-se o direito de fiscalizar, de forma permanente a prestação dos serviços pelo(a) credenciado(a), podendo proceder o descredenciamento, em casos de negligência, imperícia, imprudência e descumprimento contratual, observado o devido processo legal.

**8. ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

O quantitativo estimado da contratação para atendimento das necessidades levou-se em consideração os servidores aposentados, e estimativa de requerimentos já constantes em nosso sistema, o que de certa forma proporciona uma certa garantia ou previsibilidade de que tais itens serão demandados, conforme tabela abaixo:

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTD** |
| 01  | Prestação de serviço de médico perito para realização de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2024 pode ultrapassar de um exercício para outro.  **(obs: as perícias deverão ser realizadas no local estipulado pela secretaria de administração do município, com atendimento de no mínimo 10 consulta com agendamento fechado)**  | 300 consultas |

**8.1 Da metodologia aplicada às quantidades estimadas** A metodologia aplicada para calcular o quantitativo proposto foi a realização da médiaaritmética simples dos servidores aposentados por invalidez, e estimativa de requerimentos já constantes em nosso sistema tanto para novas aposentadorias, quanto para revisões da mesma.

**9. ESTIMATIVA DE PREÇO**

**9.1**. A pesquisa de preços de prestadores de serviços de médicos peritos, bem como a análise dos valores praticados por outros órgãos públicos, foi necessária para estabelecer um preço de referência justo e competitivo. Esta prática garante que a administração pública obtenha o melhor custo-benefício, evitando sobre preços e promovendo a economicidade.

**9.2 Valor estimado da contratação**

**9.2.1**. Para a contratação de prestadores de serviços de médicos peritos no município de Espinosa - MG, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, incluindo valores praticados por outros órgãos públicos. Esta pesquisa foi essencial para garantir a transparência, a competitividade e a adequação dos preços a serem contratados.

**9.2.2** De acordo com a estimativa de preços, produzida a partir da pesquisa de mercado, a presente contratação está estimada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por consulta, para um período de 24 meses.

**9.2.3.** Ao basear a contratação em uma pesquisa de preços detalhada, a administração pública garante a contratação de profissionais qualificados e eficientes, assegurando a prestação de serviços de alta qualidade. Isso é fundamental para a confiança e credibilidade das avaliações e perícias realizadas.

**9.2.4.**. A análise dos valores praticados por outros órgãos públicos permite a comparabilidade e padronização dos preços contratados, assegurando que o município de Espinosa não pague valores superiores aos praticados em outras localidades, promovendo a equidade e a justiça nas contratações.

**9.2.5** A realização de pesquisa de preços e a utilização desses dados para definição do valor credenciando atendem às exigências da Lei de Licitações e Contratos conforme Lei nº 14.133/2021), que preconizam a necessidade de comprovação de preços de mercado para assegurar a legalidade e a moralidade das contratações públicas.

**9.2.6**. Realização de pesquisas de preços de prestadores de serviços de médicos peritos, juntamente com a análise de valores praticados por outros órgãos públicos, é uma prática essencial para garantir a contratação de serviços de qualidade, a preços justos e competitivos. A presente contratação, estimada em R$ 350,00 por consulta para um período de 24 meses, assegura a transparência, a economicidade e a eficiência na utilização dos recursos públicos, atendendo às necessidades do município de Espinosa - MG e promovendo o bem-estar da população.

**9.3 Metodologia aplicada à pesquisa de preço**

**9.3.1**. Cumprindo o dispostos na INSTRUÇÃO NORMATIVA SEGES /ME Nº 65, DE 7 DE JULHO DE 2021, informamos que toda a pesquisa de preço foi enquadrada nas normativas relacionada nessa justificativa

***Art. 5º A pesquisa de preços para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição de bens e contratação de serviços em geral será realizada mediante a utilização dos seguintes parâmetros, empregados de forma combinada ou não:***

***I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

***II - Contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas no período de 1 (um) ano anterior à data da pesquisa de preços, inclusive mediante sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

***III - dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, desde que atualizados no momento da pesquisa e compreendidos no intervalo de até 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital, contendo a data e a hora de acesso;***

***IV - Pesquisa direta com, no mínimo, 3 (três) fornecedores, mediante solicitação formal de cotação, por meio de ofício ou e-mail, desde que seja apresentada justificativa da escolha desses fornecedores e que não tenham sido obtidos os orçamentos com mais de 6 (seis) meses de antecedência da data de divulgação do edital; ou***

***V - Pesquisa na base nacional de notas fiscais eletrônicas, desde que a data das notas fiscais esteja compreendida no período de até 1 (um) ano anterior à data de divulgação do edital, conforme disposto no Caderno de Logística, elaborado pela Secretaria de Gestão da Secretaria Especial de Desburocratização, Gestão e Governo Digital do Ministério da Economia.***

***§ 1º Deverão ser priorizados os parâmetros estabelecidos nos incisos I e II, devendo, em caso de impossibilidade, apresentar justificativa nos autos.***

***§ 2º Quando a pesquisa de preços for realizada com fornecedores, nos termos do inciso IV, deverá ser observado:***

***I - Prazo de resposta conferido ao fornecedor compatível com a complexidade do objeto a ser licitado;***

 ***II - Obtenção de propostas formais, contendo, no mínimo:***

***a) descrição do objeto, valor unitário e total;***

***b) número do Cadastro de Pessoa Física - CPF ou do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ do proponente;***

***c) endereços físico e eletrônico e telefone de contato;***

***d) data de emissão; e***

***e) nome completo e identificação do responsável.***

***III - informação aos fornecedores das características da contratação contidas no art. 4º, com vistas à melhor caracterização das condições comerciais praticadas para o objeto a ser contratado; e***

***IV - Registro, nos autos do processo da contratação correspondente, da relação de fornecedores que foram consultados e não enviaram propostas como resposta à solicitação de que trata o inciso IV do caput.***

***§ 3º Excepcionalmente, será admitido o preço estimado com base em orçamento fora do prazo estipulado no inciso II do caput, desde que devidamente justificado nos autos pelo agente responsável e observado o índice de atualização de preços correspondente.***

 ***Metodologia para obtenção do preço estimado***

***9.3.2 O método utilizado para esse comparativo de preço foi – I - Composição de custos unitários menores ou iguais à mediana do item correspondente nos sistemas oficiais de governo, como Painel de Preços ou banco de preços em saúde, observado o índice de atualização de preços correspondente;***

**9.2.3**. Para a contratação de prestadores de serviços de médicos peritos no município de Espinosa - MG, foi realizada uma pesquisa de mercado abrangente, incluindo valores praticados por outros órgãos públicos. Esta pesquisa foi essencial para garantir a transparência, competitividade e adequação dos preços a serem contratados.

**9.2.4**. Os dados obtidos a partir das pesquisas de preços servem como base para o cálculo dos valores a serem contratados. A presente contratação está estimada em R$ 350,00 (trezentos e cinquenta reais) por consulta, para um período de 24 meses. Esta metodologia assegura que os preços definidos estão em conformidade com as práticas de mercado e os valores de referência adotados por outros órgãos públicos, garantindo a razoabilidade dos custos

**9.2.4.** E para comprovar que os valores estão na média para a futura contratação, anexamos alguns comparativos de preços no fiscal deste Estudo Técnico Preliminar (ETP).

**10. RESULTADOS PRETENDIDOS**

Pretende-se com a formação do credenciamento, obter um mecanismo ágil e seguro para realização de contratações, sem comprometimento da execução orçamentária.

**11. DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE**

Com base nas informações levantadas ao longo do estudo preliminar, bem como nos registros dos contratos anteriores, e considerando que o fornecimento de acordo com as reais necessidades do município de Espinosa -MG, julga como procedente e viável a presente demanda, devendo-se dar prosseguimento ao processo de contratação.

Espinosa – MG 24 de junho de 2024

ALBERTO CARLOS CARDOSO RIBEIRO

Secretário Municipal de Administração e Pessoal

ANEXO – II

**TERMO DE REFERENCIA**

**1 - OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO**

A contratação de empresa especializada para prestação de serviços nas áreas de perícias médicas faz-se necessária e urgente, pois de acordo com a Lei Federal n° 8.112/90, para a concessão de licença para o tratamento de saúde, os servidores que apresentarem atestados médicos de afastamento, por período superior a 15 (quinze) dias, deverão ser avaliados por junta médica oficial. Como o CFM (Conselho Federal de Medicina) não possui junta médica oficial para realização das perícias dos servidores com afastamentos superiores a 15 dias, será realizada a contratação de empresa especializada neste seguimento. Além da necessidade em atender às demandas, decorrentes de ordem médica, de avaliação por comissão técnica, para a concessão de auxílio-doença, readaptação funcional ou aposentadoria por invalidez dentro outros

**2** – Essa contratação visa o chamamento de pessoa jurídicas com suas especialidades em serviços médicos para atender as necessidades do município de Espinosa - para realização de serviços de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Pintópolis/MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos.

**3. UTILIZAÇÃO DO CREDENCIAMENTO**

**3.1.** Os serviços e exames médicos objetos da contratação não são comuns e de especificações usuais no mercado, o que pressupõe a impossibilidade de utilizar o processo de licitação convencional (tipo menor preço) para seleção de propostas, por não haver competitividade entre os interessados e a obtenção uma melhor proposta para a Administração, pois os valores são predefinidos previamente, através de decreto, pela **CREDENCIANTE** e o credenciamento estendido a todos os interessados.

**4 – DETALHAMENTO DO OBJETO:**

|  |  |  |
| --- | --- | --- |
| **ITEM** | **ESPECIFICAÇÃO** | **QTD** |
| 01  | Prestação de serviço de médico perito para realização de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2024 pode ultrapassar de um exercício para outro. **(obs: as perícias deverão ser realizadas no local estipulado pela secretaria de administração do município, com atendimento de no mínimo 10 consulta com agendamento fechado)**  | 300 consultas |

**5 – CRITÉRIO DE SELEÇÃO**

**5.1.** Serão credenciadas todas as pessoas jurídicas interessadas na prestação dos serviços médicos exames, objeto deste credenciamento. Entre os credenciados da mesma categoria, serão classificados pela ordem de apresentação dos envelopes contendo os documentos de habilitação, junto ao setor de licitação. O mesmo critério será dotado para a contratualização dos credenciados, ou seja, conforme a ordem cronológica de apresentação.

**6 – EXECUÇÃO**

**6.1.** Os serviços serão executados em local a ser designado pela Secretaria Municipal de Administração.

**7. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**:

**7.1** – Toda a documentação e declaração necessária para esse credenciamento está em anexo no edital desse processo

**8. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**8.1**. O pagamento dar-se-á na forma da Lei 14.133/2021, por crédito na conta corrente do Contratado, sendo que este será efetuado mediante/apuração da prestação dos serviços, com apresentação da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, até o dia 10 (dez) do mês subsequente ao vencido, mediante comprovação da prestação dos serviços emitido pela Secretaria Municipal de administração e pessoal deste município, observados os trâmites internos da mesma.

**8.2** - Caso ocorra alguma irregularidade na emissão da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, essa será devolvida ao CREDENCIANDO para a devida regularização, caso em que o prazo para pagamento será recontado a partir da data de sua reapresentação, sem erros.

**8.3** - A Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-la no caso de pessoa jurídica emitida deverá referir-se única e exclusivamente aos serviços constantes do objeto deste contrato.

**8.4** - A CREDENCIANTE não arcará com eventuais acréscimos constantes na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica e, que não estiverem previstos neste Instrumento.

**8.5** - O CNPJ constante da Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, deverá ser o mesmo registrado no presente instrumento, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**8.6** - Deverá ser apresentado, juntamente com a Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo, relatório auxiliar detalhado, discriminando os serviços prestados, tais como número de plantões prestados ou dias efetivamente trabalhados.

**8.7** - O CREDENCIANDO deverá informar na Nota Fiscal ou instrumento apto a substituí-lo no caso de pessoa jurídica, o nome da PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA- MG, o número do credeciamento e obrigatoriamente a identificação dos serviços prestados, o valor unitário e o valor total do pagamento pretendido, já incluído todos os impostos, taxas e encargos, além do nome e o número do banco, da agência e da conta corrente para crédito do pagamento.

**9. DAS OBRIGAÇÕES DA CREDENCIANTE E CREDENCIADO**

**9.1 – CREDENCIADO - (A )**,

**9.1.1**. São obrigações do **CREDENCIADO (A)**, além das demais previstas neste Contrato:

**9.1.1.1**. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS.

**9.1.1.2**. Submeter-se a todas as condições do credenciamento, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

**9.1.1.3**. Respeitar o código de conduta ético-profissional.

**9.1.1.4.** Executar os serviços credenciado nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

**9.1.1.5.** Transferir todos os registros médicos, originários deste credenciamento ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.

**9.1.1.6**. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da **CREDENCIANTE** após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

**9.1.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social.

**9.1.1.8.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

**9.1.1.9.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste **CREDENCIAMENTO**

**9.1.1.10.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à **CREDENCIANTE** ou a terceiros;

**9.1.1.11.** Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da **CREDENCIANTE**

**9.2 - DO CREDENCIANTE**

**9.2.1.** São obrigações da **CREDENCIANTE** além das demais previstas neste Contrato:

**9.2.1.1.** Prestar ao **CREDENCIADO** todas as instruções e esclarecimentos que se fizerem necessários para a boa execução dos serviços, objeto deste contrato.

**9.2.1.2.** Comunicar por escrito ao **CREDENCIADO** todo e qualquer entendimento administrativo e operacional necessários à execução deste contrato;

**9.2.1.3.** Observar as normas e os regulamentos do estabelecimento contratado, previamente apresentado à **CREDENCIADO** para conhecimento.

**9.2.1.4**. Efetuar o pagamento de acordo com o estabelecido na Cláusula Sexta.

**9.2.1.5**. Notificar o **CREDENCIADO** quando da ocorrência de alguma irregularidade, fixando-lhe prazo para saná-la.

**10. AVALIAÇÃO DE CUSTO:**

**10.1-** Foram feitas consultas junto o painel de preço e contratos em outras entidades no sentido de harmonizar os preços a serem pagos aos profissionais ficando assim definidos os valores constantes neste termo de referência para fins de subsidiar a Administração quanto ao orçamento do objeto e também para fins de credenciamento foi apurado o preço unitário por consulta no valor de **R$ 350,00 trezentos e Cinquenta reais).**

**11. DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO:**

**11.1.** A prestação de serviços hospitalares será fiscalizada pelo fiscal de credeciamento designado pela secretaria municipal de Administração e pessoal do observado a Lei Federal n**o** 14.133/2021.

**12. DAS PENALIDADES**

**12.1** O atraso injustificado na execução do objeto CREDENCIANDO bem como para adequação de serviços realizados implica no pagamento de multa de 1% (um por cento) por dia de atraso, limitada a 3% (três por cento) ou 03 (três) dias de atraso, calculada sobre o valor total do Contrato, isentando em consequência a CREDENCIANTE de quaisquer acréscimos, sob qualquer título, relativos ao período em atraso. A partir do 4° (quarto) dia de atraso será considerada a inexecução parcial do objeto.

**12.2**. O credenciando deverá reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do credeciamento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

**12.3**. Também fica sujeita às penalidades constantes na lei 14.133/2021

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS.**

**13.1**. O credenciamento objeto deste Termo poderá ser rescindida:

**13.1.1.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na lei 14.133/2021.

**13.1.2.** Os casos de rescisão desse credenciamento deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**13.1.3.** Ocorrendo a rescisão desse credenciamento e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIANDO o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CREDENCIANDO até a data da rescisão.

**13.4.** O Município poderá rescindir o credeciamento unilateralmente a critério da administração conforme Art 138 da lei federal 14133/2021, parágrafo I § 1º e Art 139 da lei federal 14133/2021

**14. ATRIBUIÇÕES DOS PROFISSIONAIS MÉDICOS**

**14.1** realização de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2024 pode ultrapassar de um exercício para outro.

**14,2**. **obs: as perícias deverão ser realizadas no local estipulado pela secretaria de administração do município, com atendimento de no mínimo 10 consulta com agendamento fechado**

**15. DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL**

**06.01.01.04.122.0002.2036.33903900**

**Coord. Secretaria de Administração e Pessoal**

**Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos -1500000000**

**Ficha: 0256**

**06.01.02.04.122.0002.203.33903900**

**Manutenção Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal**

**Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Recursos**

**Não Vinculados de Impostos -1500000000**

**FICHA: 0267**

Espinosa - MG,24 de junho de 2024

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**ALBERTO CARLOS CARDOSO RIBEIRO**

**Secretário Municipal de Administração e Pessoal**

**ANEXO III – DECLARAÇÃO UNIFICADA**

# DECLARAÇÃO UNIFICADA

(NOME), (CNPJ/CPF), declaro para os devidos fins, sob as penas da lei:

1. **-** Inexistência de fato impeditivo para licitar ou contratar com a Administração Pública;
2. **-** Pleno conhecimento e aceitação das regras e das condições gerais deste edital, estando ciente pela necessidade de manutenção das condições exigidas neste edital durante toda a contratação até seu pagamento;
3. **-** Cumprimento do disposto no [inciso VI do art. 68 da Lei nº 14.133/2021](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2019-2022/2021/lei/l14133.htm#art68vi) – inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;

Declaro que o referido é verdade sob as penas do [art. 299 do Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#art299).

(LOCAL), (DATA)

(NOME DO INTERESSADO –

CNPJ/CPF)

**ANEXO IV – PROPOSTA**

#  PROPOSTA

**OBJETO:** CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

 **RAÇÃO SOCIAL**

 **CNPJ**

 **ENDEREÇO**

 **BAIRRO**

 **CIDADE**

 **CEP:**

|  |  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- | --- |
| **Descrição** | **Un** | **Qtda** | **Valor Unitário** | **Valor** **Total** |
| Prestação de serviço de médico perito para realização de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2024 pode ultrapassar de um exercício para outro. **(obs: as perícias deverão ser realizadas no local estipulado pela secretaria de administração do município, com atendimento de no mínimo 10 consulta com agendamento fechado)**  | Consulta  | 300 | R$ 350,00 | R$ 105.000,00 |

Por ser expressão da verdade, assumo inteira responsabilidade por esta declaração, sob pena do [art. 299 do Código Penal](https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848.htm#art299).

(LOCAL), (DATA)

(INTERESSADO – CNPJ/CPF)

**ANEXO V**

 **TERMO DE CREDENCIAMENTO \_\_\_\_/2024**

 Aos \_\_\_\_ dias do mês de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPINOSA – MG**, situado na Praça Coronel Heitor Antunes, 132, Centro, cidade de Espinosa, Minas Gerais, inscrita no CNPJsob o nº 18.650.952/0001-16, doravante denominada simplesmente **CREDENCIANTE ,** neste ato representada por seu Prefeito o Sr. MILTON BARBOSA LIMA, CPF sob o n° 404.735.976-91, RG: MG1504322, residente e domiciliado na Rua Juvenal Ribeiro da Cruz, n° 336, Bairro Jardim Oriente, Espinosa/MG , de outro, a Empresa **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, Portador do CNPJ nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, sediada na **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, XXX**, bairro **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, cidade de **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CEP: **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**. Representada pelo Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, brasileiro(a), solteiro(a), portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada simplesmente **CREDENCIADO**  de acordo com o que consta do Processo nº 42/2024relativo à inexigibilidade nº 17/2024**,** credenciamento nº 01/2024 têm entre si justo e acertado este instrumento contratual, que se regerá pelas **CLÁUSULAS** seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

**1.1** - O objeto do presente credeciamento é a CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS**

**2.1.** Realização de perícias médicas realização de perícias médicas, conforme legislação vigente

**2.2.** Realização de perícias médicas, em processos administrativos de isenção de imposto de renda, nos termos do art. 6º da Lei Federal nº 7.713, de 22 de dezembro de 1988;

**2.3**. Realização de perícia de exame admissional;

**2.4.** Atuar como assistente técnico em processos judiciais quando solicitado.

**2.5.** Solicitar informações e exames complementares ao periciando, bem como aos profissionais de saúde que o assistem, a outros órgãos ou instituições, sempre que julgar necessário, respeitando o sigilo profissional e na legislação vigente**.**

**CLÁUSULA TERCEIRA – DOS VALORES E DESCRIÇÃO DOS ITENS DO OBJETO**

**3.1** - Pela prestação dos serviços objeto deste contrato, a CREDENCIANTE pagará ao CREDENCIANDO a importância de R$XX.XXX,XX ( ).

**3.2** - Descrição dos itens do objeto:

**3.2.1** Prestação de serviço de médico perito para realização de perícias médicas, conforme legislação vigente, tendo como escopo avaliar as condições de saúde, diagnóstico, prognóstico, terapêutica e outras dos servidores ativos vinculados ao Poder Executivo do Município de Espinosa - MG, com a finalidade de avaliar as condições laborativas ou não, dando fundamento a retorno ao trabalho com ou sem readaptação, afastamento para tratamento ou aposentadoria, bem como assistência técnica judicial decorrente dos laudos médicos emitidos, com período de validade até 31 de dezembro de 2024 pode ultrapassar de um exercício para outro.

**(obs: as perícias deverão ser realizadas no local estipulado pela secretaria de administração do município, com atendimento de no mínimo 10 consulta com agendamento fechado)**

**3.2.2.** Serão 300 consultas no valor unitário de R$350,00 (trezentos e cinquenta reais)

**CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO**

**4.1.** Os pagamentos serão realizados até o 10º dia útil ao mês subsequente da prestação dos serviços. Todos os pagamentos serão realizados mediante apresentação da documentação fiscal pertinente e comprovação da realização dos serviços, sendo obrigatória a comprovação de apresentação das certidões de prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), CNDT, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais.

**4.2.** Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados;

**4.3.** Nenhum pagamento será efetuado à CREDENCIANDO enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços;

**4.4**. Subsistirá, na forma da Lei, a responsabilidade do licitante adjudicado pela qualidade, correção e segurança do objeto licitado;

**4.5.** Deverão estar incluídos no preço proposto todos os custos necessários ao cumprimento o objeto licitado, nos prazos previstos no instrumento convocatório, inclusive tributos e encargos sociais.

**4.6.** O pagamento será efetuado através de conta-corrente da empresa vencedora que deverá informar na nota fiscal o nome do banco, e nº da agência.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

**5.1**. A presente contração terá vigência de 24 (vinte e quatro) meses contados a parti da lavratura do credeciamento na data ---/---/------ ate ----/-----/----- podendo ser prorrogados a critério da administração e conforme a lei 14133/2021.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES**

**7.1 – CREDENCIANDO se obriga a:**

**7.1.1**. São obrigações do **CREDENCIADO (A)**, além das demais previstas neste Contrato:

**7.1.1.1**. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS.

**7.1.1.2**. Submeter-se a todas as condições do credenciamento, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

**7.1.1.3**. Respeitar o código de conduta ético-profissional.

**7.1.1.4.** Executar os serviços credenciado nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

**7.1.1.5.** Transferir todos os registros médicos, originários deste credenciamento ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.

**7.1.1.6**. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da **CREDENCIANTE** após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

**7.1.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social.

**7.1.1.8.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

**7.1.1.9.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste **CREDENCIAMENTO**

**7.1.1.10.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à **CREDENCIANTE** ou a terceiros;

**7.1.1.11.** Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da **CREDENCIANTE**

**7.2. CREDENCIADO se obriga a:**

**7.2.1**. São obrigações do **CREDENCIADO (A)**, além das demais previstas neste Contrato:

**7.2.1.1**. Garantir fiel e precisa observância ao disposto nas normas regulamentadoras expedidas pelo Conselho Federal de Medicina e pelo SUS.

**7.2.1.2**. Submeter-se a todas as condições do credenciamento, estabelecidas como condição para a prestação dos serviços objeto deste credenciamento

**7.2.1.3**. Respeitar o código de conduta ético-profissional.

**9.1.1.4.** Executar os serviços credenciado nos mesmos padrões da assistência dispensada aos seus clientes particulares.

**7.2.1.5.** Transferir todos os registros médicos, originários deste credenciamento ao médico indicado pela Secretaria Municipal de Administração e Pessoal, no término do período contratual ou em caso de rescisão contratual antecipada.

**7.2.1.6**. Emitir Nota Fiscal ou instrumento apto a substitui-lo no caso de pessoa jurídica, em nome da **CREDENCIANTE** após a prestação do serviço, nos termos da Cláusula Sexta deste instrumento.

**7.2.1.7.** Manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, assim como todas as condições de habilitação e qualificação exigidas e comprovadas na contratação, devendo encaminhar a PREFEITURA, assim que vencidas, novas certidões atualizadas, bem como eventuais alterações no seu contrato social.

**7.2.1.8.** Aceitar, sem restrições, a fiscalização por parte da **CREDENCIANTE** no que tange ao fiel cumprimento das condições e cláusulas pactuadas.

**7.2.1.9.** Zelar pela qualidade dos serviços prestados, promovendo as alterações necessárias, às suas expensas, no total ou em parte, quando esses estiverem em desacordo com o estabelecido neste **CREDENCIAMENTO**

**7.2.1.10.** Assumir inteira responsabilidade civil, administrativa e penal por quaisquer prejuízos materiais e pessoais por ela causados, por culpa ou dolo, à **CREDENCIANTE** ou a terceiros;

**7.2.1.11.** Arcar com todos os ônus decorrentes da execução deste Contrato, pagando os tributos devidos por suas atividades, cumprindo regularmente as obrigações próprias do empregador, especialmente as de natureza trabalhista, previdenciária e tributária, sem qualquer responsabilidade ou solidariedade por parte da **CREDENCIANTE**

CLÁUSULA OITAVA - DAS RESPONSABILIDADES

**8.1.** A **CREDENCIADO** - obriga –se a prestar os serviços após assinatura do termo de credeciamento e ordem de fornecimento para a CONTRATANTE.

**8.2.** Caberá à **CREDENCIANTE**, fiscalizar as prestações de serviços em caso de defeitos através de profissionais credenciados.

**CLÁUSULA NONA – DOS DIREITOS**

**9.1 – DO CREDENCIADO:**

**9.1.1** - Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos do credeciamento, nos termos do art. 124, incisos I e II da Lei nº. 14.133/21;

**9.1.2** - Rescindir o credenciamento, unilateralmente, nos casos especificados nos no art. 155.

**9.1.3**- Fiscalizar a execução do credenciamento e dar aceitação à obra, após o seu término.

**9.1.4** - Aplicar sanções, motivadas, por inexecução total ou parcial do credeciamento, bem como por atrasos injustificados,

**9.1.5**- Promover acréscimos ou supressões no objeto do credeciamento, nos limites estabelecidos em Lei, calculados sobre o valor inicial atualizado do credeciamento, ficando o credeciamento obrigado a aceitá-los.

**9.1.6** - Outros decorrentes da Lei e do regime jurídico dos credenciamentos.

**9.2 – DO CREDENCIANTE:**

**9.2.1**. Manter durante toda a execução do credeciamento, as informações, sobre os endereços e telefones para contato, devidamente atualizadas;

**9.2.2**. Dar ciência imediata, que deverá cumprir as posturas do Município, e as disposições legais estaduais e federais inerentes;

**9.2.3**. Responsabiliza-se pelos danos causados diretamente à CREDENCIANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

**9.2.4.** Responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços, inclusive frete, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do credeciamento e eventuais perdas e danos causados por seus agentes;

**9.2.5.** Manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

**9.2.6.** Não transferir ou ceder a outrem, no todo ou em parte o objeto deste contrato;

**9.2.7**. Comunicar, por escrito, à contratante, qualquer irregularidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessários;

**9.2.8.** Substituir os serviços ofertados, em desconformidade com as normas do Edital especificamente nas condições definidas nesse projeto básico.

**9.2.9**. A Prefeitura Municipal de Espinosa -MG, não aceitará, sob nenhum pretexto, a transferência de responsabilidade da CREDENCIANDO para outras entidades, sejam técnicos ou quaisquer outros, sendo expressamente vedada a subcontratação

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

**10.1.** O atraso injustificado na execução de qualquer serviço previsto na contratação sujeitará a CREDENCIANDO a multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso até o limite máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato. Atingido este limite, e a critério da Administração, poderá ocorrer a não aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

**10.2.** A inexecução total da obrigação assumida sujeitará a CREDENCIANDO a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, descontado o percentual aplicado no subitem acima;

**10.3.** Para os demais descumprimentos das obrigações estabelecidas no credeciamento e em seus anexos, bem como a recidiva advertência, a CREDENCIANDO estará sujeita a multa de 0,1% a 0,5% (zero vírgula um a zero vírgula cinco por cento), a critério da Administração, por ocorrência sobre o valor remanescente do contrato.

**10.4.** **Suspensão:**

**10.4.1.** Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

**10.4.2.** Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a CREDENCIANDO ressarcir a Administração da do Município de Espinosa-MG pelos prejuízos resultantes;

**10.4.3.** A aplicação de qualquer penalidade não exclui a aplicação das multas previstas. As sanções estabelecidas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladamente ou cumulativamente;

**10.4.4.** Pelos motivos que se seguem, principalmente, CREDENCIANDO estará sujeita às penalidades tratadas acima:

**10.4.5.** Pela recusa injustificada em assinar o contrato, exceto aos licitantes convocados nos termos do § 2º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021;

**10.4.6.** Pelo descumprimento de alguma das cláusulas e dos prazos estipulados neste credeciamento e em sua proposta.

**10.5.** Comprovado o impedimento ou reconhecida à força maior, devidamente justificados e aceitos pela CONTRATANTE, em relação a um dos motivos citados, a CREDENCIANDO ficará isenta das penalidades mencionadas;

**10.6.** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração da CREDENCIANTE poderão ser aplicadas à CREDENCIANDO juntamente com as de multa, descontando-as dos pagamentos a serem efetuados.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO**

**11.1**. Os serviços contratados ficarão sujeita à mais ampla e irrestrita fiscalização, obrigando-se a prestar todos os esclarecimentos por ventura requeridos pela contratante, que designará um representante para acompanhar a execução do Contrato;

**11.2** A existência da fiscalização da contratante, de nenhum modo diminui ou altera a responsabilidade da empresa CREDENCIANDO, na execução do c

**11.3** A CREDENCIANTE poderá exigir o afastamento condutor em caso de mal-uso, ou que adotem procedimentos incompatíveis com o exercício das funções que lhe forem atribuídas.

**11.4** A execução do credeciamento será acompanhada e fiscalizada por um representante do CREDENCIANTE especialmente designado, observado o que se segue.

**a)** o representante do CREDENCIANTE anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, inclusive a observância do prazo de vigência do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;

**b)** as decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para adoção das medidas convenientes;

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA DESPESA**

**12.1** - A despesa do presente contrato, correrá às custas das seguintes dotações orçamentárias:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E PESSOAL**

**06.01.01.04.122.0002.2036.33903900**

**Coord. Secretaria de Administração e Pessoal**

**Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Recursos Não Vinculados de Impostos -1500000000**

**Ficha: 0256**

**06.01.02.04.122.0002.203.33903900**

**Manutenção Atividades do Serviço de Movimentação de Pessoal**

**Outros Serv. Terc. - P. Jurídica Recursos**

**Não Vinculados de Impostos -1500000000**

**FICHA: 0267**

**12.2.** O presente processo somente terá a sua execução CREDENCIANDO nas condições aqui estipuladas, existindo recursos orçamentários e na programação financeira disponível.

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - MODIFICAÇÕES E ADITAMENTOS**

**13.1** - Qualquer modificação de forma, qualidade ou quantidade (redução ou acréscimo), bem como prorrogação de prazo, poderá ser determinada pela **CREDENCIANTE** através de aditamento, atendida as disposições previstas na Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:**

**14.1** - O presente credeciamento não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GARANTIA**

**15.1** – Considerando o baixo valor de contratação, para este credeciamento está dispensa por valor da a apresentação de valores em garantia.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA RESCISÃO**

**16.1** - A contratação objeto deste Termo poderá ser rescindida:

**16.2.** Por acordo entre as partes, reduzido a termo. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas na lei 14.133/2021.

**16.4.** Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

**16.5**. Ocorrendo a rescisão contratual e não sendo devida nenhuma indenização, reparação ou restituição por parte da CREDENCIANDO, o município responderá pelos preços constantes da Proposta Comercial, devido em face dos produtos efetivamente entregues pela CREDENCIANDO até a data da rescisão.

**16.6.** O Município poderá rescindir o credeciamento unilateralmente a critério da administração conforme Art 138 da lei federal 14133/2021, parágrafo I § 1º e Art 139 da lei federal 14133/2021

 **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA VINCULAÇÃO**

**17.1 Fica este contrato, vinculado ao edital e anexos do processo 42/2024, dispensa por valor CONTRATAÇÃO DE CLÍNICA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MÉDICO PERITO PARA REALIZAÇÃO DE PERÍCIAS MÉDICAS, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE, TENDO COMO ESCOPO AVALIAR AS CONDIÇÕES DE SAÚDE, DOS SERVIDORES ATIVOS VINCULADOS AO PODER EXECUTIVO DO MUNICÍPIO DE ESPINOSA – MG..**

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVO – DO FORO**

**18.1** - As partes CREDENCIANDO ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste credeciamento perante o Foro da Comarca da Contratante, não obstante qualquer mudança de domicílio da CREDENCIANDO Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes com base na legislação em vigor.

**18.2** - E por estarem de acordo, firmam as partes o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito.

Espinosa-MG, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ de 2024

Prefeitura Municipal de Espinosa

|  |  |
| --- | --- |
| \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratante: Milton Barbosa LimaPrefeito Municipal | \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_Contratado: XXXXXXXXXXXXXEmpresa |

Testemunhas:

1ª. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

2ª. \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_